# LEI Nº 2225, DE 12 DE MAIO DE 1987

*Estabelece o critério para doações e concessões de direito de uso pelo Município de Divinópolis, de bens imóveis integrantes do Patrimônio Público Municipal.*

Artigo 1º - As doações de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Divinópolis, serão concedidas exclusivamente, para fins de interesse social, devendo a donatária requerer diretamente junto ao Executivo Municipal, a doação por escrito, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

I- Prova de ser reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Divinópolis;
II- Relatório justificando a necessidade do imóvel pretendido;
III- Esboço do Projeto das obras a serem edificadas no imóvel e prazo para o seu início;
IV- Prova da capacidade financeira ou plano para levantamento do numerário necessário para atender à demanda da construção;
V- Balanços e Relatórios de suas atividades dos últimos dois anos, imediatamente anteriores à data do pedido de doação.

Artigo 2º - O Município, preferentemente à doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito de uso, atendidas as exigências contidas no artigo primeiro, caput, incisos I a V, desta Lei.

Parágrafo único – Decorridos vinte anos, após a conclusão das obras pela entidade usuária, contados do Termo de habite-se, o imóvel será, automaticamente, incorporado ao patrimônio da mesma, sendo obrigatória a inclusão deste texto, em quaisquer contratos de concessão de direito de uso.

Artigo 3º - Em quaisquer dos casos, na ocorrência da extinção da entidade donatária ou usuária, no estado em que se encontra o imóvel doado ou cedido, à época da extinção, reverterá ao patrimônio do Município, não gerando direito de indenização por quaisquer razões.

Parágrafo único – Poderá, em substituição à Entidade donatária ou usuária, extinta, ser o imóvel assumido por outra entidade com atividades congêneres, desde que sejam atendidas todas as exigências desta Lei, em processo regular.

Artigo 4º - Em quaisquer dos casos, a doação ou a concessão de direito de uso, de imóveis pelo Município de Divinópolis, dependerá de prévia autorização legislativa, atendidas as exigências desta Lei e da Lei Complementar de nº 3/72, no que sobre o assunto, dispuser.

Artigo 5º - As exigências desta Lei, não se aplicam às doações feitas pelo Município de Divinópolis, à Entidade de Direito Público, quando para a realização de obras relevantes e de comprovado interesse social para o Município.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 12 de maio de 1987.

***ARTHUR DINIZ FILHO***
***PRESIDENTE***

Projeto de Lei CM-008/87
Publicada no Agora - nº 3.296, de 29/05/1987.
Revogada pela Lei nº 2.623/89